



Figueiredo

Advocacia

## NOTA PÚBLICA DE ESCLARECIMENTO

A defesa de **RÔMULO FAGGION**, vêm, a público, **repudiar e esclarecer as infundadas alegações** articuladas pela Presidente da Câmara de Pato Branco, Sra. **THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN**, nos seguintes termos:

1. Inicialmente, **repudia-se veementemente** as alegações perpetradas pela Sra. **THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN** no sentido de que o Vereador Rômulo Faggion teria ameaçado e coagido a mesma a votar em projeto de lei, sendo que **referidas alegações além de inverídicas, não coadunam com a realidade, limitando-se, portanto, em meras argumentações desprovidas de veracidade.**

2. Oportuno informar que, diferentemente do alegado pela Vereadora **THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN**, as partes sequer mantiveram contato direto, seja ele presencial ou até mesmo por meio telemático no dia dos supostos fatos que pudesse ser assim entendido como “ameaça”, o que pode ser corroborado pela gravação de sessão extraordinária disponibilizado no Canal da Câmara de Vereadores do Youtube<sup>1</sup>, o que **vai na contramão das entrevistas concedidas pela Sra. Thania a posteriori, tanto à Rede Celinauta de Telecomunicações<sup>2</sup> quanto em Plenário da Casa de Leis, o que demonstra, no mínimo a leviandade, contradições e inverdades levantadas / suscitadas pela Vereadora Thania, e, por outro lado, o respeito, calma e parcimônia do Vereador Rômulo (minuto 13:50) ao se dirigir à mesma.**<sup>3</sup>

3. Ainda, **importante esclarecer que todos os fatos ardilosos, além de falsos, não guardam qualquer relação com suposta violência de gênero, vulnerabilidade ou hipossuficiência tal qual alegada pela Sra. Presidente, sendo que, eventual conversa entre os Vereadores não passou de ajustes de pautas políticas<sup>4</sup>, até mesmo porque,**

<sup>1</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=m-FyGYVwz5A> acessado em 25.09.2023 às 16h55min.

<sup>2</sup> <https://www.facebook.com/watch/?v=304756445595610> acessado em 25.09.2023 às 17h00min.

<sup>3</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=vLU-PEbXKI8> acessado em 25.09.2023 às 17h00min.

<sup>4</sup> <https://www.facebook.com/watch/?v=304756445595610> – acessado em 25.09.2023 às 17h00min.  
**minuto 03:12**

(46) 3225-2265 | (46) 99122-2265

Rua Tocantins, nº 3033 | Brasília | Pato Branco - PR | OAB/PR nº 4.227

[www.figueiredoadvocacia.adv.br](http://www.figueiredoadvocacia.adv.br) | [contato@fadv.adv.br](mailto:contato@fadv.adv.br)



# Figueiredo

Advocacia

componentes da mesa diretiva, sendo esta prática comum entre todos os Vereadores que integram a casa legislativa de Pato Branco/PR visando o bem comum de toda comunidade.

4. Não obstante, extremamente necessário consignar que o próprio juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR após apresentação de manifestação pelo Vereador Rômulo Faggion **REVOGOU a medida protetiva anteriormente imposta e determinou o arquivamento do feito**, pois, **primeiro**, não identificou nenhuma relação de submissão da Vereadora Thania para com o Vereador Rômulo, **segundo**, não identificou que a suposta ofendida é hipossuficiente ou vulnerável, vide decisão anexa à presente.

5. Por fim, urge mencionar que **todas as medidas judiciais cabíveis a espécie, sejam elas cíveis e criminais já estão sendo devidamente tomadas pelo Vereador Rômulo Faggion cujo qual possui o amplo e total interesse de esclarecer os fatos perante a população Patobranquense, visto que está sendo tolhido de exercer o seu múnus público de fiscalizador dos atos do executivo e até mesmo dos atos praticados pelos próprios vereadores da casa legislativa.**

Pato Branco, 25 de setembro de 2023.



André Luiz Rodrigues Hamera

OAB/PR 90.967



Eduardo Pin de Figueiredo

OAB/PR 64.507

(46) 3225-2265 | (46) 99122-2265

Rua Tocantins, nº 3033 | Brasília | Pato Branco - PR | OAB/PR nº 4.227

[www.figueiredoadvocacia.adv.br](http://www.figueiredoadvocacia.adv.br) | [contato@fadv.adv.br](mailto:contato@fadv.adv.br)

Autos nº 0009756-07.2023.8.16.0131  
(Medida de Proteção)

Romulo Faggion requereu a revogação da medida protetiva imposta em favor de Thania Maria Caminski Gehlen (evento 19.1).

O Ministério Público se manifestou pelo parcial deferimento (evento 25.1).

Com efeito, apesar da decisão inicialmente proferida nos autos (evento 10.1), não se vislumbra no caso em tela nenhuma das hipóteses que autorizem a aplicação da Lei nº 11.340/06.

Não foi noticiada nenhuma relação de submissão da noticiante para com o noticiado ou qualquer outra hipótese que faça crer que mereça a atenção e proteção específica e especial da Lei Maria da Penha. Ao contrário, a vítima disse é colega trabalho do noticiado, sendo certo que ambos exercem cargos de vereadores nesta cidade.

O fato de constar uma mulher na condição de vítima, por si só, não caracteriza a hipótese de violência doméstica baseada no gênero, que é objeto da proteção especial da Lei Maria da Penha.

A lei especial, em seu artigo 5º, é clara ao estabelecer seu espectro de aplicação, dizendo caracterizar violência doméstica contra a mulher “(...) *qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial* (...)” (grifei).

Assim, se a ofendida não é hipossuficiente ou vulnerável, o delito de que foi vítima continua regido pela legislação penal aplicável à espécie, uma vez que não se faz necessária a intervenção estatal diferenciada.

Ressalte-se que o fato narrado pela noticiante caracteriza, em tese, delito de menor potencial ofensivo, cuja competência para o processamento, incluindo a decretação de eventuais medidas cautelares, não é deste Juízo.

Nestes termos, **revogo a medida protetiva anteriormente imposta e determino o arquivamento dos autos.**

Intimem-se.

Diligências necessárias.

Pato Branco, 25 de setembro de 2023.

**EDUARDO FAORO**  
**Juiz de Direito**

